



## LEI Nº 1592/2015

### **Súmula: Cria a Feira da Lua no município de Califórnia e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Feira da Lua, que deverá funcionar das 18 horas às 23 horas, em local a ser designado pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Econômico.

**§1º** Será permitida a entrada de veículos no local destinado à comercialização, para o transporte de mercadorias no período das 16 às 18 horas, onde os feirantes deverão montar as bancas e ao término das quais todas as barracas deverão estar instaladas, abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido logo após a abertura da feira.

**§2º** Encerradas as atividades comerciais às 23 horas, os veículos poderão ingressar no local onde as barracas estiverem localizadas para promoverem a retirada de mercadorias e instalações, permanecendo até as 24 horas.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Econômico em conjunto com uma Comissão a ser criada, definir:

I - os participantes da Feira da Lua;

II - o dia em que funcionará a Feira da Lua.

**Art. 3º** A comissão de que trata o *caput* do artigo anterior é presidida pelo Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Econômico e composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária do Município;

IV - 01 (um) representante da Emater;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [pmcalifornia@uol.com.br](mailto:pmcalifornia@uol.com.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

V - 01 (um) representante eleito pelos feirantes.

**Art. 4º** Os interessados em participar da Feira da Lua deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Econômico especialmente para esse fim.

**§1º** Para o cadastro, os interessados deverão apresentar à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Econômico:

- a) requerimento escrito;
- b) alvará da Vigilância Sanitária;
- c) comprovação de residência no município de Califórnia.

**§2º** Com deliberação positiva da Comissão, o interessado será encaminhado ao Departamento de Tributação para a emissão do Alvará de Licença.

**§3º** Terão preferência no cadastro do *caput* os feirantes cujos produtos despertarem maior interesse na população ou sejam de interesse público do Município pelo seu caráter de qualidade, modernidade ou exotividade.

**§4º** Ficam isentas do pagamento de impostos e taxas municipais referentes à participação da Feira da Lua, desde que autorizadas pela Comissão Organizadora, as entidades de assistência social, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Incurrerão em suspensão definitiva, com a cassação do alvará de Licença, os feirante que deixarem de comparecer à Feira da Lua por 04 vezes consecutivas ou 08 alternadas, no período de 01 ano, sem motivo justificado e aceito pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** Ao feirante acometido de doença grave devidamente comprovada por laudo médico, será concedido, mediante requisição, a substituição por cônjuge, parente descendente ou ascendente, até o segundo grau, pelo prazo de até 6 meses, reservando-se o respectivo lugar que ocupa, cabendo ao mesmo quando retornar, comprovar estar em perfeitas condições de saúde, mediante apresentação de documento hábil.

**Parágrafo Único.** Tratando-se de doença incurável, falecimento ou invalidez abrir-se-á vaga para ocupação do local, dando-se preferência ao seu cônjuge, descendentes, ascendentes, nesta ordem.

**Art. 7º** Na Feira da Lua somente serão comercializados os seguintes produtos:

- I - hortifrutigranjeiros;
- II - lanches, doces, salgados, refrigerantes e bebidas em geral;



III - comidas típicas;

IV - gêneros alimentícios;

V - frios, embutidos, carnes secas e derivados;

VI - laticínios;

VII - artesanato em geral;

VIII - flores, plantas e sementes.

§1º Os produtos dos itens II, III, IV, V e VI necessitam de licença sanitária da VISA municipal.

§2º A lista de produtos constante no *caput* deste artigo poderá ser alterada pela Administração Municipal através de decreto.

**Art. 8º** As barracas utilizadas na Feira da Lua serão de responsabilidade dos feirantes e deverão ter toldo ou cobertura impermeável e tipo uniforme e obedecer às normas técnicas cabíveis, bem como a um só padrão a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 9º** As barracas para exposição de mercadorias deverão atender as seguintes exigências:

I - Estar em boas condições de uso e convenientemente pintadas, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação, conforme padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Econômico;

II - Serem mantidas limpas e com bom aspecto.

**Art. 10.** Além das disposições acima estabelecidas, deverão ser observadas as seguintes normas quanto à comercialização na feira:

I - As barracas somente poderão funcionar após vistoria e concessão da respectiva licença;

II - atender às exigências da Vigilância Sanitária;

III - nenhum produto poderá ser exposto a venda diretamente sobre o solo;

IV - o lixo produzido pelas barracas não poderá ser depositado sobre os logradouros públicos em geral, sendo necessário a separação por tipo (orgânico e reciclável), devidamente embalados em sacos plásticos, devendo ser depositados em recipientes apropriados, de responsabilidade dos feirantes, em local indicado pelo Município, para a coleta pública.

**Art. 11.** A limpeza do local da feira será de integral responsabilidade dos feirantes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [pmcalifornia@uol.com.br](mailto:pmcalifornia@uol.com.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

**Art. 12.** Os feirantes deverão usar jaleco, avental, luvas, boné ou touca, conforme estabelecer a Vigilância Sanitária, durante a comercialização dos produtos, sendo permitido o patrocínio comercial, vedada a publicidade para fins políticos.

§1º Os uniformes obedecerão padrões conforme atividade desenvolvida.

§2º Caso, durante a fiscalização, o feirante não estiver paramentado corretamente sofrerá as seguintes sanções:

I - Por duas vezes consecutivas, não participará da terceira feira,

II - Se houver reincidência, o alvará poderá ser cassado.

**Art. 13.** As licenças serão afixadas em local visível e acessível a fiscalização, devendo ser revalidadas anualmente, sob pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 14.** É expressamente proibido ao feirante:

I - comercializar o seu licenciamento;

II - transferir o local da barraca sem anuência da Comissão;

III - empregar jornais velhos ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;

IV - vender produtos inflamáveis ou explosivos;

V - utilizar a barraca para vender gêneros ou mercadorias que não estejam previsto em seu licenciamento;

VI - utilizar caixas com mercadorias como parte integrantes das barracas em frente às mesmas.

**Art. 15.** Os feirantes deverão contribuir com uma taxa mensal, cujo valor será apurado em sistema de condomínio para custear as despesas administrativas e operacionais da feira, valores definidos entre os feirantes.

**Art. 16.** Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes na feira,

**Art. 17.** Será permitida a realização de shows e atrações artísticas em geral na feira, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da municipalidade, com a anuência da Comissão.

**Parágrafo Único.** Não será permitida a venda pelos participantes dos shows de CDs ou DVD que não tenha sido produzido pelos meios legais.

**Art. 18.** Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Econômico e a Comissão



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [pmcalifornia@uol.com.br](mailto:pmcalifornia@uol.com.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

a organização e a fiscalização da Feira da Lua.

**Art. 19.** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Califórnia, 26 de outubro de 2015.

**Ana Lúcia Mazeto Gomes**  
Prefeita do Município de Califórnia